



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ELIAS MURAD)

ASSUNTO:

Altera o inciso III do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS após a aquisição, pelo trabalhador, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria.

PROJETO N.º 1.175 DE 19 95

DESPACHO: APENSE-SE AO PL Nº 913/91.

AO ARQUIVO em 21 de novembro de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.175, DE 1995
(DO SR. ELIAS MURAD)



Altera o inciso II do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS após a aquisição, pelo trabalhador, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 913, DE 1991)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 01/11/95

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 1175, DE 1995
(Do Sr. Elias Murad)

Altera o inciso III do art. 20 da Lei 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS após a aquisição, pelo trabalhador, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 20 da Lei 8.036, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....
III - aquisição do tempo de serviço exigido para a aposentadoria;
....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Considerável parcela da classe trabalhadora, ao completar o tempo legal exigido para a aposentadoria, vê-se impossibilitada de passar para a inatividade em face da grande redução que ocorreria em sua remuneração.



Sem opção viável, o trabalhador permanece em atividade além do tempo exigido pela lei, até que a morte encontre um pretexto para levá-lo ao descanso eterno.

Assim, o saldo da conta do FGTS que, a princípio, se destinaria a recompensar o trabalhador, um pouco que fosse, pelo tempo de serviço prestado, transforma-se, na legislação atual, em pecúlio ***mortis causa***.

O objetivo de nossa proposta nada mais é que corrigir essa injusta situação, permitindo que o cidadão, uma vez completado o tempo de serviço perante a Previdência Social, possa desfrutar, em vida, do esforço de décadas de trabalho, ainda que ele, por força das circunstâncias, permaneça em atividade laborativa, razão por que contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em ~~10~~ de ~~maio~~ de 1995.



Deputado ELIAS MURAD

50768000.048

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
e dá outras providências.*



Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa reciproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido e requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

10/11/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pág. 1

RELATORIO DE PROPOSICOES

Proposicao: PL. 1175/95

Autor: ELIAS MURAD - PSDB / MG

Data Apresentacao: 01/11/95

Ementa: Projeto de lei que altera o inciso III do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS após a aquisição, pelo trabalhador, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria.

Despacho: Apense-se ao PL. 913/91